



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ATO 02

O **Município de Xavantina**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Interino Municipal, o Excelentíssimo Senhor Luciano Antonio Altenhofen, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.1. CONSIDERANDO que houve proposição de impugnação aos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2023 publicado em 10/04/2023, sendo julgada **improcedente**, ratifica-se todos os seus termos, dando prosseguimento ao certame.

1.1.1. A análise da impugnação encontra-se no **Anexo I** deste Ato e na área do candidato.

Xavantina, 13 de abril de 2023.

Luciano Antonio Altenhofen
Prefeito Interino

Registre-se e publique-se.



ANEXO I – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Impugnante: 1034132XXXX

Razões: Alega o impugnante que a exigência do candidato possuir experiência de no mínimo dois anos é ilegal.

Resultado: **INDEFERIDO**

Análise: Não assiste razão ao impugnante pois a exigência constante no Edital é baseada unicamente na legislação aplicada ao cargo, conforme segue:

O artigo 5º, §1º da Lei Ordinária Municipal n. 1.647, de 17 de maio de 2018 dispõe que os cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal são classificados conforme a habilitação específica constante no Anexo I da mesma Lei.

“Art. 5º O quadro de provimento efetivo dos profissionais da educação do magistério público de Xavantina/SC é composto dos seguintes cargos de carreira: I - professor de educação infantil; II - professor do ensino fundamental; III - especialista em assuntos educacionais. § 1º Os cargos de provimento efetivo, previstos neste artigo, são classificados conforme habilitação específica, previsto no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei”.

o Anexo I, o qual o artigo supracitado faz referência, estabelece a seguinte habilitação mínima para o cargo de Especialista em Educação - Psicopedagogo:

Nível Superior: Habilitação em grau superior em nível de licenciatura com pós graduação em psicopedagogia institucional, com experiência mínima de dois anos no magistério que pode ser adquirida em qualquer nível público ou privada.

A Administração Pública só pode agir se houver lei autorizando ou determinando a conduta. Por outras palavras: o desenvolvimento das atividades administrativas está subordinado à lei, o que significa que a Administração apenas pode agir se houver legitimidade - leia-se lei, como é o caso.

No que tange ao princípio da legalidade aplicável aos atos da Administração Pública, especificamente nos concursos públicos, o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal são claros ao enunciar que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que **preenchem os requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;*

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



*títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

A exigência em questão é pautada nas disposições legais acima especificadas, motivo pelo qual não há razão o impugnante.